



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS
MESA DIRETORA - MD



Validador

PROJETO DE LEI Nº 012/2026– CMP

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 27, II do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, submete ao duto plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam revisados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 2º Fica concedido reajuste (aumento real) de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) aos vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 23 de março de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS
MESA DIRETORA - MD



Validador

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. ADSON ODA DA SILVA
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/229038c4ab2a43c8bef15bd8aa477ebabedde5cdf231f38797sv>





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parintins/AM, bem como conceder reajuste real adicional exclusivamente aos servidores, em estrita observância aos preceitos constitucionais e à responsabilidade fiscal.

A revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), prevista no art. 1º, aplica-se tanto aos subsídios dos agentes políticos quanto aos vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas. Tal revisão encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A porcentagem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) corresponde exatamente ao IPCA acumulado no ano de 2025, índice oficial de inflação medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizado como parâmetro para a mera recomposição inflacionária do poder aquisitivo. A revisão tem data-base histórica no mês de abril, conforme expressamente previsto na Lei Complementar Municipal nº 010/2011, cujo art. 42-B garante a revisão geral anual tanto para servidores quanto para o subsídio dos vereadores.

Importante registrar que, na atual legislatura, não foi concedida revisão geral anual aos subsídios dos vereadores. Assim, a presente medida não configura majoração indevida, mas sim a correção de defasagem inflacionária acumulada, em conformidade com a norma local e com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Quanto ao reajuste real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento), previsto no art. 2º e concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos e pensionistas (cargos de provimento efetivo e em comissão), justifica-se pela necessidade de valorização do quadro funcional desta Casa Legislativa. Além disso, necessário destacar que embora a revisão anual venha acontecendo anualmente, o último reajuste (ganho real) concedido aos servidores desse Poder Legislativo ocorreu em 2024 gerando uma perda no poder aquisitivo salarial, tornando necessário um ajuste real para compensar essa defasagem acumulada, preservar a atratividade da carreira e manter a motivação do serviço público prestado pela Câmara Municipal de Parintins.

O Memorando nº 003/2026/SF/CMP, emitido pela Secretaria Financeira desta Casa, demonstra que, após a aplicação da revisão anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os gastos com pessoal projetam-se em **51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento)** da receita da Câmara Municipal, percentual amplamente inferior ao limite máximo de 70% (setenta por cento) estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Adicionalmente, o Memorando nº 004/2026/SF/CMP comprova que o reajuste real de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento), previsto no art. 2º e concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos e pensionistas (cargos de provimento efetivo e em comissão), elevará o percentual de gasto com pessoal para **52,24% (cinquenta e dois vírgula vinte e**





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS
MESA DIRETORA - MD



Validador

quatro por cento), valor que ainda se mantém confortavelmente abaixo do limite constitucional de 70%.

Ambos os Estudos de Impacto Orçamentário atestam que a proposta é plenamente viável financeiramente, respeitando integralmente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e não comprometendo o equilíbrio das contas do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida justa e necessária para preservar o poder aquisitivo dos subsídios e vencimentos, valorizar o quadro funcional da Casa e manter a qualidade dos serviços prestados ao povo de Parintins, tudo em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 23 de março de 2026.

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/229038c4b2a43c8bef15bd8aa477ebabedde5cdf231f38797sv>

